

Sugestão de Proposição nº 24/24

DIRLEG	Fl.
4	1

PROJETO DE LEI DE FINANCIAMENTO DA TARIFA ZERO EM BELO HORIZONTE

Estabelece a tarifa zero no transporte público coletivo por ônibus, regulamenta o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC) e institui a Taxa do Transporte Público (TTP).

Art. 1º. O serviço de transporte público coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte será financiado por recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC), criado pelo art. 325 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, e por outras receitas não-tarifárias oriundas da operação do sistema de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O pagamento do serviço às empresas concessionárias e aos permissionários seguirá os termos estabelecidos em lei, nos contratos de concessão e permissão e na regulamentação da presente lei.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa do Transporte Público (TTP), que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de transporte público coletivo por ônibus no Município de Belo Horizonte.

§ 1º. O serviço a que se refere o caput deste artigo é essencial, divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição por competência municipal e regulamentos específicos.

§ 2º. Os recursos arrecadados com a TTP serão vinculados ao FSTC.

Seção I

Da Taxa do Transporte Público (TTP)

Art. 3º. São contribuintes da TTP, em contraprestação ao serviço público a eles individualmente prestado ou colocado à disposição, os empregados vinculados às pessoas jurídicas empregadoras referidas no art. 4º e todos os demais usuários do serviço.

Art. 4º. É responsável tributário pelo recolhimento da TTP o empregador pessoa jurídica com dez ou mais empregados.

Parágrafo único. As empresas instaladas no Município deverão contribuir com a taxa independentemente do local de residência de seus funcionários.

Art. 5º. A TTP terá como base de cálculo o custo do serviço de transporte público coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte.

Art. 6º. O valor da TTP será fixado em R\$ 168,82 ao mês, para o exercício de 2024, para cada empregado das empresas referidas no artigo 4º.

§ 1º. Poderá ser deduzida do número de empregados sujeitos à incidência mensal da TTP a quantia de até 9 funcionários por empregador.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 02/07/24
HORA: 12:54
SIL 2977

§ 2º. O valor da TTP será reajustado pelo município em conformidade com os parâmetros do custo do serviço, os recursos disponíveis no FSTC e a regulamentação da presente lei.

Art. 7º. A TTP deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele da oferta do serviço, mediante fornecimento, pela pessoa jurídica, da informação sobre o número de empregados a ser considerado para a base de cálculo.

Parágrafo único. A constatação, pelo Município, de que as informações prestadas pelas pessoas jurídicas obrigadas pela taxa foram subdimensionadas, sujeitará o infrator à imposição de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor que deveria ser recolhido a esse título.

Seção II

Da Tarifa Zero e prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus

Art. 8º. O serviço de transporte público coletivo por ônibus será gratuito para todos seus usuários no momento do uso, constituindo-se a tarifa zero no serviço.

Art. 9. Serão retiradas as catracas dos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Município.

§1º O poder público se responsabilizará pela fiscalização e contabilização automática da quilometragem e das viagens, produtivas e improdutivas, realizadas pelo referido sistema.

§2º Os funcionários alocados em funções de bilhetagem deverão ser incorporados em novas funções para oferta, ampliação e melhoria do serviço.

Art. 10. Reformas no modelo de concessão e operação do serviço deverão ser realizadas no primeiro ano da instituição da política de tarifa zero para maior adequação na sua prestação, bem como sua ampliação.

Parágrafo único. A prefeitura se responsabilizará pela fiscalização da prestação e qualidade do serviço.

Seção III

Das disposições finais

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Lei nº 8.224, de 28 de setembro de 2001;

II - o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.458, de 17 de março de 2023;

III - a Lei nº 11.459, de 17 de março de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA NUNES MOREIRA

Data: 26/06/2024 20:57:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora Presidente Juliana Nunes Moreira
Instituto Nossa BH | CNPJ: 10.907.809/0001-55

JUSTIFICATIVA

O modelo de financiamento do transporte público coletivo por ônibus de Belo Horizonte sofre, há anos, por sua ineficiência. O ciclo vicioso da tarifa não é novidade: quanto mais se aumenta a tarifa do ônibus, menos passageiros podem pagá-la, reforçando a necessidade de aumentos tarifários para fechar as contas, o que reduz ainda mais o número de passageiros no transporte público da cidade. Adicionalmente, há um incentivo para a diminuição da qualidade do serviço prestado, em termos de frequência e estado de manutenção da frota, que acaba também por afastar ainda mais potenciais usuários do sistema. O modelo com remuneração tarifária incentiva um sistema de pouca qualidade, porque se torna necessário ter ônibus lotados e cortar linhas de horários e lugares pouco lucrativos para que os concessionários lucrem com o serviço.

Além disso, prever um sistema em que a principal fonte de receita é a tarifa significa, necessariamente, onerar a população mais pobre do município, principal usuária do transporte coletivo. Estudos recentes realizados pelo IPEA mostram que os 10% mais pobres de Belo Horizonte gastam até um terço de sua renda com o transporte, seja coletivo ou individual. Para os 10% mais ricos esse valor cai para menos de 15% no geral, e para menos de 2% quando se toma apenas a dimensão do transporte coletivo. Assim, mudar a forma de financiamento do sistema é, também, contribuir para uma distribuição mais justa dos custos e benefícios do transporte coletivo em Belo Horizonte.

Se a queda sistemática de receita tarifária já era um problema antes da pandemia de covid-19, piorou com os efeitos do necessário isolamento social acarretado pelas medidas sanitárias de combate à pandemia. Como houve queda mais expressiva no número de passageiros de ônibus em Belo Horizonte, foram feitos repasses de recursos públicos para as empresas de ônibus operarem na cidade. Atualmente, existe a Lei Municipal nº 11.458, de 17 de março de 2023, estabelecendo o subsídio tarifário no Município e o cálculo misto da remuneração devido ao número de passageiros pagantes e a quilometragem rodada no sistema.

O presente projeto de lei busca trazer uma solução mais profunda para a crise sistêmica do que as apresentadas até o momento. Trata-se da instituição da política de Tarifa Zero no serviço de transporte público coletivo por ônibus do Município, por meio do seu financiamento público integral.

Mais de 110 cidades no Brasil já possuem sistemas de transporte público gratuito para a população, cujo número de beneficiários ultrapassa a marca de 3,5 milhões de pessoas, e esse projeto de lei mostra que a tarifa zero também é financeiramente viável para Belo Horizonte. A tarifa zero traz benefícios diretos para a população que depende dos ônibus em um momento em que a inflação corroeu boa parte de seu poder de compra. Ela garante o acesso a direitos constitucionais como saúde e educação. Hoje, um atendimento no SUS não é gratuito se uma pessoa precisa ter 9 reais para ir e voltar de ônibus - e esse valor pode aumentar ano a ano. As gratuidades segmentadas, estabelecidas na lei 11.538/2023 que também determina o valor do subsídio para o exercício de 2023, são por demais específicas e sua implementação gera custos adicionais para a administração pública. A gratuidade universal na hora da utilização, pelo contrário, não estabelece critérios de

controle e seleção e, portanto, é muito mais fácil de ser aplicada, além de garantir o exercício pleno da cidadania.

O PL aqui apresentado traz a fonte de financiamento para o sistema com gratuidade universal no momento do uso. No caso, ele regulamenta o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC), que foi instituído pelo Plano Diretor da cidade (Lei Municipal nº 11.181/2019) e parcialmente regulamentado pela Lei Municipal nº 11.319/2021, para ser composto por fontes de uma nova Taxa do Transporte Público (TTP), aqui instituída, e recursos do orçamento municipal.

A Taxa do Transporte Público é proposta como fruto de debates locais e nacionais para o estabelecimento de um financiamento indireto do sistema de transporte público, tendo o sistema francês também como referência. Ela tem como base a noção de que toda a cidade e seus agentes econômicos se beneficiam não só pelo uso, mas também pela disponibilização do serviço de ônibus. A tarifa zero também beneficia quem não anda de ônibus, pois incentiva o uso do transporte público e diminui o fluxo de carros, melhorando o trânsito e diminuindo os acidentes de trânsito e a poluição em toda a cidade. Nesse sentido, as externalidades positivas geradas pela gratuidade do transporte contribuem para a diminuição de custos públicos com gerência de trânsito, recapeamento de vias e com a saúde pública.

Com isso, as empresas com 10 ou mais funcionários passarão a pagar a Taxa do Transporte Público, referente a R\$ 168,82 por empregado. Todas as empresas que se enquadrarem como responsáveis tributárias não pagarão por até 9 funcionários. Assim, uma empresa com 10 funcionários contribuirá por apenas 1. E uma com 20 contribuirá por 11, assim sucessivamente. A alíquota proposta fundamenta-se nos dados da RAIS 2022 para o Município de Belo Horizonte.

Com isso, o sistema de ônibus de Belo Horizonte passará a ser gratuito para todas as pessoas, implicando em aumento do direito à cidade, inclusive com o potencial de existirem mais recursos disponíveis para gastos na economia local, uma vez que as famílias não terão de reservar orçamento para andar de ônibus.

A criação da taxa não significa oneração extra para as empresas. Principalmente os proprietários de pequenos negócios podem ficar tranquilos, pois quem tem menos de dez funcionários irá economizar, uma vez que não haverá a necessidade de pagar vale transporte com um sistema de transporte gratuito. As pessoas físicas também deixarão de gastar com os deslocamentos por ônibus. Quem tem mais de dez funcionários pagará apenas R\$ 5,63 por dia. No entanto, algumas empresas que hoje não pagam o vale transporte a determinados empregados passarão a pagar a taxa.

A Informação Técnica nº 6 da SUMOB da Prefeitura de Belo Horizonte estima o custo do sistema convencional e suplementar de transporte coletivo por ônibus, de forma conservadora, no valor de R\$ 1,486 bilhão. Já a taxa proposta visa arrecadar R\$ 2 bilhões, uma vez que se prevê o aumento da demanda pela adoção de um sistema com Tarifa Zero. A Prefeitura já tem usado recursos orçamentários para o subsídio tarifário e em 2023, o repasse foi de R\$ 512 milhões. Em 2024, a previsão foi de R\$ 392 milhões. Isto é, há a possibilidade concreta de expansão, melhoria e financiamento total do sistema.

DIRLEG	FL.
4	5

A adoção da tarifa zero trará soluções sistêmicas e profundas, de necessidade urgente para a cidade de Belo Horizonte. Com a aprovação da presente lei, abrir-se-á um debate para reconfigurações na própria oferta e regulamentação do sistema. Modificações são necessárias e bem-vindas, de forma que o presente PL traz diretrizes para tanto em sua Seção II.

Sendo assim, pedimos apoio dos demais Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO NOSSA BH

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Nossa BH, também designado pela sigla INBH, inscrito no CNPJ nº 10.907.809/0001-55, constituído em 11 de dezembro de 2008, conforme ata de fundação assinada pelos associados fundadores e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG – Cartório Jero Oliva, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na rua Marechal Bitencourt, no 865, apto 601, Bairro Gutierrez, CEP: 30.441.114, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Instituto Nossa BH tem por finalidade:

- a) A promoção da ética, da transparência, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da justiça social, da sustentabilidade ambiental, da mobilidade urbana, do combate às desigualdades e de outros valores universais;
- b) Apoiar a concretização da Carta de Princípios do **Movimento Nossa BH**, coletivo de pessoas e de organizações sociais e empresariais que tem como objetivo mobilizar e comprometer a sociedade e sucessivos governos de Belo Horizonte com agendas e conjuntos de metas que levem à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável urbano;
- c) A gestão administrativo-financeira e o apoio logístico para as atividades do **Movimento Nossa BH**;
- d) A realização de estudos e pesquisas que digam respeito às finalidades acima mencionadas, constituindo banco de dados e fontes de informações relevantes para a área de sua atuação;
- e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários sempre definidas por decisão do Conselho Diretor. A Instituição, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, também podem participar de comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas nacionais ou estrangeiras, as quais não tenham finalidades contrárias a este Estatuto Social. Para atingir a sua finalidade, a Instituição promoverá as seguintes medidas:

- a) Capacitação por meio de oficinas, cursos e seminários nos temas mais relevantes;
- b) **Informar via rede social ou outros meios a sociedade sobre as demandas da cidade, sempre baseados em indicadores e dados para produção de informação de qualidade;**
- c) **Requerer do poder público ações que levem nossa cidade para um novo patamar de sustentabilidade engajando cidadãs e cidadãos em campanhas diversas para que os poderes nos ouçam e ajam conforme a demanda;**
- d) **Monitorar as ações públicas para compreender se elas estão conforme planejadas;**

- e) Outras medidas necessárias para execução de suas finalidades.

Art. 4º - O Instituto Nossa BH tem como fundamento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da solidariedade, da promoção do ser humano e da justiça social, em benefício principalmente da sociedade, e não se fará distinção alguma quanto etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - O Instituto Nossa BH reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e por normas que venham a ser estabelecidas em regimento interno, ou em instruções da diretoria, desde que tais normas não conflitem com as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associadas todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado que contribuem com a consecução das finalidades do Instituto Nossa BH e que participam sistematicamente das ações em curso e que tenham sido admitidas como tais nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para admissão de associados:

- I – Estar comprometido com as finalidades e atividades do Instituto Nossa BH;
- II – Ter seu pedido de associação aprovado;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser associados pessoas físicas e jurídicas que tenham cometido algum delito ou praticado alguma irregularidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Parágrafo Quarto - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - Ter acesso a toda e qualquer informação relativa ao funcionamento do Instituto Nossa BH;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - Propor a admissão e/ou exclusão de associados;
- V – Participar das atividades do Instituto Nossa BH;
- VI – Desligar-se do quadro de associados quando bem lhes aprouver, mediante a solicitação a algum dos diretores por meio de carta ou meio eletrônico;
- VII – Apresentar sugestões e/ou reclamações a diretoria da instituição;

Parágrafo Único: Para as convocações de Assembleias gerais pelos associados, além do número mínimo exigido, deverá haver requerimento a diretoria para convocação, do qual conste os motivos



que justifiquem a convocação extraordinária com indicações precisas dos mesmos, devendo tal requerimento ser assinado pelo número mínimo de associados exigido para a categoria.

Art. 8º - São deveres dos associados em geral:

- I - Cumprir as disposições estatutárias do **Instituto Nossa BH**;
- II - Respeitar o Estatuto Social, o regimento interno e as normas expedidas pela administração;
- III - Acatar as decisões em Assembleia e dos Conselhos;
- IV - Não adotar conduta que possa macular o nome da entidade;
- IV - Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas nos Projetos, Programas, Grupos de Trabalho e demais ações desenvolvidas pela entidade;
- V - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Art. 9º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Diretor Presidente, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Diretor Presidente, após aprovação da Diretoria, com recurso "*ex-officio*" para a Assembleia Geral, para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - Será excluído da associação o associado:

- I - Infringir as disposições estatutárias, regimentos, carta de princípios ou qualquer decisão dos órgãos do **Instituto Nossa BH**;
- II - Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III - Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da entidade.

Parágrafo Quarto - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

Parágrafo Quinto - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10º - A Administração do **Instituto Nossa BH** é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Os administradores do **Instituto Nossa BH** pautam sua atuação pela observância dos mesmos princípios definidos no artigo 4º deste estatuto.





Parágrafo Segundo - Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração devem adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do Instituto Nossa BH.

Art. 11º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar o regimento interno;
- III – Decidir e aprovar a alienação, permuta ou gravame de ônus de quaisquer bens da instituição, respeitadas as disposições estatutárias pertinentes;
- IV – Aprovar a reforma do Estatuto social de acordo com as normas deste Estatuto;
- V - O planejamento estratégico do Instituto Nossa BH, bem como análise e sugestões ao plano de trabalho para o exercício que se inicia;
- VI – Aprovar as Contas do Conselho Diretor;
- VII- Deliberar, em grau de recurso, sobre o desligamento de associado;
- VIII – Decidir sobre casos especiais e extraordinários e sobre casos omissos ou não regulamentados neste Estatuto;
- XI- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto.
- XII- Destituir os administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações sobre eleição e destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; reforma do Estatuto Social; exclusão de associados e transformação e/ou extinção do Instituto Nossa BH é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. As demais serão decididas por maioria simples de votos.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro apresentados pela diretoria, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal, o qual, emitirá parecer para apresentação à Assembleia;
- III- O planejamento estratégico do Instituto Nossa BH, bem como análise e sugestões ao plano de trabalho para o exercício que se inicia;
- IV – Apreciar assuntos gerais, de interesse da instituição.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Instituição ou qualquer outro membro da diretoria em exercício do cargo, na ausência do Presidente;
- II- Pela maioria simples da Diretoria ou do Conselho Fiscal
- III - Por Requerimento de 1/5 dos associados quites e em gozo de seus direitos sociais em situação regular perante ao Instituto Nossa BH

Art. 15º - Qualquer Assembleia Geral será convocada por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, devendo sempre que possível, ser enviadas



circulares sobre a convocação e o edital aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro – Do edital deverá constar sempre a pauta da Assembleia, o dia, a hora e local da realização da mesma, quóruns e intervalos de instalação e outras informações de interesse dos associados e da instituição ou exigidas por este Estatuto.

Parágrafo segundo – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada ou com o número de presentes em segunda chamada.

Parágrafo Terceiro - As chamadas para aferição do quórum dar-se-ão em intervalos de quinze minutos de uma para outra.

Parágrafo Quarto– Das assembleias gerais serão sempre lavradas atas específicas, as quais após lidas para os presentes, serão por estes assinadas, juntamente com os membros da mesa.

Parágrafo Quinto – As assembleias serão sempre dirigidas por uma mesa Diretora dos trabalhos, tendo como presidente um associado indicado pelo Presidente da instituição ou pelos presentes, e um secretário indicado pelo presidente da instituição ou pelos presentes, devendo ambos ser referendados pela Assembleia. As Assembleias serão abertas pelo presidente da instituição.

Art. 16º - O Conselho Diretor será constituído por 03 (três) membros assim denominados:

- I - Diretor (a) Presidente (a)
- II - Diretor (a) Administrativo (a)
- III - Diretor (a) Financeiro (a)

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo e com extensão do mandato até a posse dos sucessores.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente a cada ano, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinariamente sempre que se justificar, com pelo menos metade de seus integrantes. A convocação é feita por qualquer membro do Conselho Diretor, com antecedência mínima de cinco dias, mediante o envio de comunicação dirigida aos demais membros do Conselho

Parágrafo Terceiro- Nos casos de vacância ou renúncia, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo membro.

Art. 17º - Compete ao Conselho Diretor, sem se limitar:

- I - Orientar a gestão estratégica do Instituto Nossa BH e suas atividades, dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país e tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais da entidade;
- II - Apresentar à Assembleia Geral anualmente o “Relatório de Atividades”, a “Prestação de Contas” e o “Plano de Trabalho”;
- III - Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- IV – Decidir, ad referendum da Assembleia Geral, pela exclusão de associados.
- V - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, assim como para obtenção de ajuda para a instituição;
- VI - Admitir e demitir funcionários e/ou contratar mão de obra terceirizadas;



- VII – Contratar assistência técnica contábil, jurídica, inclusive, auditoria externa sempre que necessário;
- VIII – Aprovar juntamente com o Conselho Fiscal toda e qualquer alienação, permuta gravame de bens da instituição, submetendo antes da efetivação dos atos a aprovação definitiva da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- IX - Aprovar a admissão de associados;
- X- Receber candidatura das chapas.

Art. 18º - As reuniões só se instalarão com a presença mínima de metade dos seus membros, sendo exigido um quórum de aprovação das deliberações de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Parágrafo Único - De todas as reuniões da diretoria serão lavradas atas específicas.

Art. 19º - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente (a):

- I - Representar o Instituto Nossa BH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Orientar e gerir todas as atividades do Instituto Nossa BH, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor e os limites impostos por este Estatuto;
- III - Firmar, em nome do Instituto Nossa BH, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parcerias e/ou de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda autorizar expressamente a alienação, hipoteca, aquisição ou permuta de bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- IV - Constituir, juntamente com o Diretor Financeiro, procuradores para os fins do inciso acima, com prazo de vigência da procuração compatível com o seu mandato, mas não superior a um ano da data da constituição do mandatário;
- V - Constituir, nos limites de suas competências estatutárias, procuradores para fins específicos, por prazo de vigência compatível com o seu mandato, mas não superior a um ano da data da constituição do mandatário;
- VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;
- VII - Sugerir à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, medidas úteis e necessárias ao interesse social do Instituto Nossa BH.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais instruções da Diretoria;
- V - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário ou para participar das reuniões específicas;

Parágrafo Único - A contratação de obrigações pela entidade, a emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário dependem sempre de ato assinado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro ou por seus Procuradores, devidamente constituídos na forma deste Estatuto e com poderes específicos, devendo a procuração ter prazo definido de, no máximo, um ano.

Art. 20º- Compete ao Diretor (a) Administrativo (a):

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, representando o Instituto Nossa BH quando for solicitado;
- II - Zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Instituto Nossa BH;
- III – Secretariar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – Cuidar para a ampla divulgação das atividades do Instituto Nossa BH;

V - Colaborar na articulação institucional com parceiros, financiadores e apoiadores

Art. 21º - Compete ao (a) Diretor (a) financeiro (a):

- I - Coordenar a elaboração e a execução dos orçamentos anuais;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, acompanhando a escrituração da Instituição;
- III - Firmar, em nome do Instituto Nossa BH, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- IV - Constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para os fins do inciso acima, com prazo compatível com o seu mandato;
- V - Apresentar ao Conselho Diretor relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil/financeira da associação e será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, permitida uma recondução, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, o mandato é assumido pelo suplente até o seu término. Ocorrendo mais de uma vacância no Conselho Fiscal, os demais Conselheiros, por maioria simples, devem indicar o novo componente ad referendum da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa própria ou por convocação do Conselho Diretor, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e fiscais da instituição;
- II - Examinar os registros, balancetes e relatórios da diretoria elaborando parecer sobre os mesmos, com as devidas recomendações;
- III - Examinar o balancete e o relatório final da diretoria e emitir parecer para apresentação à assembleia geral;
- IV - Aprovar toda e qualquer aquisição, alienação, permuta e/ou gravame de bens da Instituição, bem como a compra e/ou aluguel de bens, juntamente com a Diretoria, para apreciação final pela Assembleia Geral;
- V - Trimestralmente, analisar e auditar as contas, a movimentação financeira, o caixa e a conta bancária da instituição, emitindo pareceres a respeito;
- VI - Sempre que julgar necessário e conveniente, propor à diretoria a realização de auditoria externa.
- VII - Requisitar ao Conselho Diretor a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- IX - Assegurar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- X - Denunciar eventuais infrações estatutárias.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA, FORMAÇÃO DE CHAPAS, ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR, DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24º - As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, podendo votar os membros efetivos, regulares e ativos do Instituto Nossa BH.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 25º - Condições para ser candidato aos cargos da administração da instituição:

Parágrafo Primeiro - Somente poderão candidatar-se para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os associados que participam sistematicamente das atividades desenvolvidas pelo Instituto Nossa BH.

Parágrafo Segundo - Dentre esses associados, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser associado da instituição, há mais de 2 (dois) anos;

II - Não estar inadimplente com qualquer de suas obrigações sociais estatutárias;

III - Apresentar, no ato do protocolo da chapa, xerox da carteira de identidade, CPF e atestado de bons antecedentes.

Parágrafo Terceiro - A candidatura das chapas e prova dos requisitos constantes dos incisos I, II, III, do parágrafo segundo deste artigo, deverão ser enviados ao Conselho Diretor, por meio de correio eletrônico. O responsável pela chapa e pelas demais consequências/pendências decorrentes da inscrição da mesma e pela notificação sobre a impugnação da chapa, será, sempre, o candidato ao cargo de Presidente.

Parágrafo Quarto - Será composta comissão que decidirá sobre a validade ou não das inscrições, aprovando aquelas chapas cujos integrantes atendam aos requisitos deste estatuto e impugnando aqueles cujos nomes não atendam aos mesmos requisitos. A composição da referida comissão será definida pelo presidente da entidade e contará com três membros.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate, será eleita a chapa com o candidato a Presidente mais velho.

Parágrafo Sexto - A Comissão realizará análise das chapas inscritas, verificando se os candidatos atendem aos requisitos exigidos neste estatuto para candidatura, aprovando aqueles em condições de participação e impugnando aqueles que não atenderem às mesmas condições.

Parágrafo Sétimo - As chapas que contiverem nomes de candidatos que não atendam aos requisitos deste estatuto serão impugnadas no todo, de forma que somente concorrerão aquelas chapas que tenham todos os nomes aprovados pela Comissão.

Parágrafo Oitavo - Se nenhuma chapa for considerada apta a concorrer a eleição, será dado um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para que os candidatos reprovados tenham seus nomes substituídos na chapa respectiva. Para esse fim a Comissão notificará o candidato a Presidente, para que cumpra essa exigência e obrigação, no prazo acima, sob pena de eliminação definitiva da chapa.

Parágrafo Nono – a Comissão numerará, as chapas aprovadas para os fins de colocá-las em votação na assembleia respectiva.

Art. 26º - Das condições para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

Parágrafo Primeiro - Nas eleições, antes da votação, a mesa diretora dos trabalhos anunciará as chapas concorrentes, lendo os nomes delas constantes, os respectivos cargos a que concorrem, solicitando aos candidatos que se levantem e se apresentem à Assembleia, em breve relato sobre suas pessoas, após o que será lido, também, o relatório da Comissão que analisou as chapas inscritas para a Assembleia de eleição.

Parágrafo segundo – Em seguida, colocará em votação as chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro – A votação, em havendo mais de uma chapa concorrente, será por voto direto dos associados presentes e que tenham condições e direito de voto, os quais serão chamados por ordem cronológica e indicarão a chapa em que vota, pelo número de sequência dado à mesma pela Comissão.

Parágrafo Quarto – O secretário da mesa irá anotando os votos dados por chapa e, ao final da votação contará os votos e passará o resultado ao Presidente da mesa que anunciará o resultado da votação à Assembleia, fazendo constar da respectiva ata todos os dados concernentes à votação e ao resultado, proclamado vencedora e empossada, de imediato, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Quinto – Em caso de chapa única, a mesma será homologada em Assembleia, sem a necessidade de votação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 27º- O patrimônio social do Instituto Nossa BH pode ser constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à entidade.

Parágrafo Primeiro – Durante a existência da instituição não poderá ser vendido, doado, trocado, alugado ou cedido a que título for, nem gravado, qualquer bem imóvel ou veículo de sua propriedade, sem prévia e expressa autorização de todo o Conselho Diretor e de todos os membros do Conselho Fiscal, devidamente referendada por assembleia geral extraordinária de associados, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Segundo – Nessas assembleias, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de associados da instituição presentes às mesmas, com plena capacidade de participação e votação e a aprovação se dará somente com o voto de pelo menos metade mais um dos votos válidos presentes à assembleia.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das exigências aqui estabelecidas, implicará em responsabilidade legal da administração da instituição, dos diretores e dos conselheiros, tanto no âmbito civil, quanto no criminal.

Parágrafo Quarto - O patrimônio da entidade, em nenhuma hipótese, pode ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto, sendo certo que aplicará as subvenções e doações por ela recebidas nas finalidades com as quais estão vinculadas.

Art. 28º - O Instituto Nossa BH se manterá através de contribuições dos associados ou convênios com entidades públicas ou privadas, de agências nacionais ou internacionais e de outras atividades legais. Todas as rendas, recursos e eventual superávit, serão aplicados integralmente no Território Nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nos termos da Lei Complementar 187/21.

Parágrafo primeiro - Para a composição de seu orçamento, o Instituto Nossa BH pode receber doações, apoios e/ou cessões de recursos humanos, físicos e financeiros oriundos de pessoas físicas e jurídicas a exemplo de outras organizações associativas, fundações e empresas (sociedades em geral).

Parágrafo segundo- É passível o estabelecimento de convênios e parcerias com o poder público que envolva recebimento de recursos financeiros, desde que sirva aos princípios deste Estatuto Social.

Art. 29º- Todos os recursos do Instituto Nossa BH serão destinados ao atendimento dos objetivos fixados neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Nossa BH podem ser obtidos por:

I – Termos de Cooperação, Instrumentos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, tais como outras associações, fundações de direito privado, empresas e agências ou organizações de cooperação internacional;

II – Doações, legados e heranças;

III – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV – Contribuição dos associados;

V – Recebimento de direitos autorais e afins;

VI - Outros recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - As receitas, rendas, rendimentos, recursos e superávit, eventualmente apurados pelo Instituto Nossa BH, são aplicados prioritariamente em atividades na cidade de Belo Horizonte e integralmente no território nacional.

CAPÍTULO VII DOS PROCURADORES E PROCURAÇÕES

Art. 30º - O Diretor presidente poderá outorgar procuração a pessoa de sua inteira confiança, para o exercício das atividades que lhe forem conferidas pelo mesmo, inclusive de representação da instituição em sua substituição para pagamentos, recebimentos, assinaturas de cheques, etc., respeitadas as demais disposições deste estatuto, mantendo-se para si a responsabilidade pelos atos praticados pelo procurador nos termos da legislação civil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O caixa da instituição não poderá ter valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em espécie, para atender as despesas diárias e emergenciais, valor esse que ficará sob controle diretor Financeiro ou pessoa por ele designada, sob sua responsabilidade, devendo, portanto, qualquer pagamento, superior a esse valor ser efetuado por cheque nominal, de preferência cruzado e com referência, no verso, sobre o pagamento.

Art. 32º - Qualquer cheque sacado/emitido pela instituição deverá ter sempre as assinaturas de dois administradores dentre aqueles autorizados a movimentar a conta bancária da instituição, nos termos deste estatuto.

Art. 33º - Em hipótese alguma, qualquer que seja a operação e/ou o valor, a instituição assumirá responsabilidade com a assinatura de um único membro da administração e, ainda, respeitadas todas as demais exigências deste estatuto.

Art. 34º - É expressamente vedado usar o nome da instituição para avais e/ou fianças em operações que não digam respeito aos negócios da própria instituição e que não sejam previamente aprovados nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal responderão subsidiariamente pelos atos irregulares que procederem de forma culposa em nome do Instituto Nossa BH. Comprovado dolo, má-fé ou fraude, os Diretores e os Conselheiros Fiscais responderão integralmente pelos danos causados, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, pela violação da Lei, deste Estatuto e, se for o caso, do Regimento Interno.

Art. 35º - O Instituto Nossa BH prevê a possibilidade de se instituir remuneração para seus associados e administradores que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado referente à sua área de atuação.

Parágrafo único - É vedada a remuneração dos administradores para o exercício das funções dos cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art. 36º As atividades de todos os membros da administração, diretoria e conselho, serão de caráter voluntário, sendo que a Associação, em nenhuma hipótese, poderá distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, dirigentes ou mantenedores, seus resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagens, benefícios ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Art. 37º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de desligamento do Instituto Nossa BH, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 38º - O Instituto Nossa BH poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da entidade e que não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 39º - Toda e qualquer doação a instituição deverá ser recebida e registrada pelos seus administradores, segundo suas competências e as normas contábeis vigentes no território nacional, de acordo com este estatuto e/ou regimento interno da instituição.

Art. 40º - O Instituto Nossa BH poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos de verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniadas.

Art. 41º - O Instituto Nossa BH é uma entidade beneficente de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços na área da assistência social, nos termos da Lei Complementar 187/21.

Art. 42º - O Instituto Nossa BH somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a devida justificação de seus órgãos administradores, devendo tal AGE, ser instalada com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos associados e a aprovação ser votada por metade mais um dos votos válidos presentes.

Art. 43º - No caso de dissolução ou extinção do Instituto Nossa BH após pagar todas as dívidas passivas que existirem, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto da entidade extinta, que esteja registrada no Ministério da Educação, e/ou Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e/ou no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, ou ainda, conforme decidir a Assembleia Geral e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Complementar 187/2021.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A Assembleia Geral instala-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada ou com o número de presentes em segunda chamada.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos primeiramente pelo Conselho Diretor e em última instância pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, e na legislação brasileira vigente à época, principalmente os artigos 53 e seguintes da Lei 10.406/02.

Art. 46º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da entidade, como também não detêm nenhum direito à restituição de contribuições prestadas ao patrimônio do Instituto Nossa BH e nem em virtude do exercício de cargos estatutários na entidade.

Art. 47º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 48º – A Entidade manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, nos termos o inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar 187/21 e artigo 33, IV da lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: A Entidade conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a



operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar 187/21.

Art. 49 - A prestação de contas do **Instituto Nossa BH** ocorre anualmente e observa, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo todas as certidões negativas de débito junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO E DO FORO

Art. 50º - o **Instituto Nossa BH** será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente ou por outro membro do Conselho Diretor que esteja no exercício da presidência em substituição ao efetivo cargo, nas situações previstas e autorizadas neste Estatuto.

Art. 51º - O foro para discussão, solução de pendências e para dirimir quaisquer dúvidas e/ou problemas advindos ou oriundos deste Estatuto, assim como da gestão e do funcionamento da **Instituto Nossa BH** é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

O mesmo foi aprovado em Assembleia Geral no dia 29 de setembro de 2023 e foi assinada pela Diretora Presidente do Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Juliana Nunes Moreira
Juliana Nunes Moreira
Diretora Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO NOSSA BH

AVERBADO(A) sob o nº 37, no registro 127493, no Livro A, em 09/11/2023

Belo Horizonte, 09/11/2023

Emol:(6101-0) R\$ 140.78 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.46 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol:(8101-8) R\$ 109.07 TFJ: R\$ 36.27 Rec: R\$ 6.50 Iss:5.46 - Total: R\$ 167.30

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO NOSSA BH

AVERBAÇÃO nº 37, no registro 127493, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 09/11/2023

Emol:(6601-8) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.89 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HCJ65427**
Cód. Seg.: **3204.8272.1818.7179**

Quantidade de Atos Praticados: **00014**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 264.78 TFJ: R\$ 87.00 Total: R\$ 351.78 ISS: R\$ 12.50
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HCJ65441**
Cód. Seg.: **8308.0658.6472.2266**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**
Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

NossaBH

DIREG	FI.
f	19



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023 | Instituto Nossa BH | CNPJ:
10.907.809/0001-55

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte três (2023), às 09 horas, foi realizada a primeira convocação para início da Assembleia Geral Ordinária. Não havendo quórum, aguardou-se o prazo para segunda chamada. Às 09 horas e 15 minutos, em segunda convocação, reuniram-se os (as) associados (as) identificados conforme assinaturas ao final da ata que assinada por todos (as), faz parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre itens da pauta, conforme edital de convocação enviado a todos (as) os associados (as) nos termos das disposições contidas no artigo 13º. Estes se reuniram presencialmente, pelo seguinte endereço, Rua Salinas, no. 1088, B. Floresta em Belo Horizonte/MG, para deliberar sobre a pauta: Prestação de Contas executiva e financeira do biênio 2021-2023; Eleição da nova diretoria 2023/2025; Outros assuntos de interesse. **MESA:** Na abertura da Assembleia, a presidenta Juliana Nunes Moreira foi indicada e aclamada pelos presentes para presidir a sessão e Leticia Birchal Domingues como secretária. Juliana leu a **ORDEM DO DIA:** (1) Prestação de Contas executiva e financeira do biênio 2021-2023; (2) Eleição da nova diretoria 2023/2025; (3). Mudança de endereço da entidade; (4.) Aprovação do novo Estatuto; (5). Outros assuntos de interesse. Após leitura da ordem do dia, partiu-se as **DELIBERAÇÕES:** (1). Foram aprovadas sem quaisquer reservas a prestação de contas executiva financeira; (2) O procedimento das eleições foi apresentado por Juliana Nunes Moreira, prosseguindo-se a eleição do Conselho Diretor. Juliana perguntou quem teria interesse em se candidatar aos cargos do Conselho Diretor. Apresentou-se uma chapa única que foi eleita por aclamação, composta pelos seguintes membros Diretora Presidenta, Juliana Nunes Moreira, brasileira, solteira, nascida em 10/04/1976, administradora, CPF: 003.958.716-97, RG: MG 8012763 emitida pela Policia Civil MG, residente e domiciliada na Rua Marechal Bittencourt, no. 865/601, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, CEP: 30441-114, email: aruanda@hotmail.com; Diretor Financeiro Marcelo Cintra do Amaral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG 22755164, emitido pela Policia Civil MG, CPF: 107.017.668-08, com residência na rua Teodomiro Cruz, no. 170, apto 31, B. Novo São Lucas, em Belo Horizonte- MG, CEP: 30240-530, email: m.amaral.br@gmail.com; e Diretor Administrativo Arthur Bugre de Souza Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1986, jornalista, RG MG- 13.938.527, emitido pela Policia Civil MG, CPF: 015.552.936-62, com residência Rua Frederico Augusto, no. 55, apto 401, B. Universitários, em Belo Horizonte-MG, CEP: 31.255-410, email: arturbugre@gmail.com. Na sequência procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, os quais estão relacionados e qualificados a seguir: como titulares, Marcos Gomes de Sousa, brasileiro, solteiro, microempreendedor, nascido em 19/06/1990, RG MG.13.019.575, emitido pela Policia Civil MG, CPF: 017192346-47, com residência a rua Pouso Alegre, no. 2882, B. Santa Tereza, em Belo Horizonte – MG, CEP:31.010-514; Juliana Teixeira Goncalves, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 27/02/1991, RG MG. 14.293.103, emitida pela Policia Civil MG, CPF: 093.757.646-80, com residência a rua Grafito, no. 94, Santa Tereza, em Belo Horizonte-MG, CEP: 31010-120. Como Suplente do Conselho, foi eleito Carlos Edward Campos, brasileiro, divorciado, dentista, nascido em 23/01/1966, RG MG.34.91841, emitido pela Policia Civil MG, CPF: 540.446.346-53, com residência a Rua São Paulo, no. 1931/1204, B. Lourdes, em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-132. O mandato de todos os eleitos, conforme prevê o artigo 21º. do Estatuto Social, será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura da presente Ata, que é 29 de setembro de 2023, com termino em 28 de setembro

AB

NossaBH



de 2025, ou até a realização da próxima Assembleia Geral, se ultrapassado o referido termo final, observadas as demais disposições do Estatuto; (3). Foi realizado a mudança de endereço da entidade, passando a ser o endereço do Instituto Nossa BH a Rua Marechal Bittencourt, no. 865/601, no B. Gutierrez, em Belo Horizonte- MG, CEP: 30441-114; (4). Após leitura de cada artigo do novo Estatuto, foi colocada em votação e aprovado por unanimidade por todos (as) presentes que assinam a presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, às 10 horas e 15 minutos, Juliana encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos (as). E para constar, eu, Leticia Birchal Domingues, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pela nova Diretora Presidenta reeleita nesta Assembleia Geral Ordinária e pelos demais associados que estiveram presentes.

Assinaturas:

Juliana Nunes Moreira
Juliana Nunes Moreira

Leticia Birchal Domingues
Leticia Birchal Domingues

Luana Silva Costa
Luana Silva Costa

Marcelo Cintra do Amaral
Marcelo Cintra do Amaral

Arthur Bugre de Souza Silva
Arthur Bugre de Souza Silva

Marcos Gomes de Sousa
Marcos Gomes de Sousa

Carlos Edward Campos

Juliana Teixeira Gonçalves
Juliana Teixeira Gonçalves

André Henrique de Brito Veloso

MESA:

Assinatura:

Nome por extenso:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Profissão:

CPF:

Identidade:

Juliana Nunes Moreira

Juliana Nunes Moreira

Diretora Presidente

Brasileira

Solteira

10/04/1976

Administradora

003.958.716 - 97

MG 8.012.763 - SSPMG

Endereço residencial

Rua Marechal Bittencourt, n.º 865, apartamento n.º

601, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.441-114

E-MAIL

aruanda@hotmail.com

Assinatura:

Nome por extenso:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Profissão:

CPF:

Identidade:

Leticia Birchal Domingues

Leticia Birchal Domingues

Associada

Brasileira

Casada

19/03/1993

Cientista Política

116.607.646-61

MG 14.321.192

Endereço residencial

Rua Joaquim Felício, no. 150, B. Sagrada Família,

CEP: 31.030-200, BH/MG. E-MAIL:

leticiabdom@gmail.com

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO NOSSA BH

AVERBADO(A) sob o nº 35, no registro 127493, no Livro A, em 09/11/2023

Belo Horizonte, 09/11/2023 *Examinada*

Emol:(6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol:(8101-8) R\$ 68.73 TFJ: R\$ 19.53 Rec: R\$ 3.50 Iss:2.94 - Total: R\$ 94.70

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO NOSSA BH

AVERBAÇÃO nº 35, no registro 127493, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 09/11/2023 *Examinada*

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

DIRLEG EL. 21
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico NºHCJ65415
Cód. Seg.: 6740.4651.7498.0316



Quantidade de Atos Praticados: 00008

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 211.44 TFJ: R\$ 70.26 Total: R\$ 281.70 ISS: R\$ 9.98

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico NºHCJ65423
Cód. Seg.: 0375.7564.5438.4927



Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

DIRLEG	Fl.
♀	22

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.012.763 DATA DE EMISSÃO 26/04/2006

NOME JULIANA NUNES MOREIRA

FILIAÇÃO WILSON DOS SANTOS MOREIRA
CLEUSA NUNES DOS SANTOS

NACIONALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 10/4/1976

DOC. ORIGEM: NASC. LV-532.A. FL-12.
BELO HORIZONTE-MG

CPF 003958716-97

PIC-2205 IVETE MELO BRAGA ASSINATURA DO EMITENTE 2.VIA

LEI N° 7.116 DE 2008/83

